

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**RGF - DEMONSTRATIVO DESPESAS COM PESSOAL**

Câmara Municipal de Pato Branco - PR		
Poder Legislativo		
Relatório de Gestão Fiscal		
Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Janeiro/2019 a Dezembro/2019		
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.232.580,78	-
P'essoal Ativo	4.232.580,78	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.638.427,84	-
Obrigações Patronais	594.152,94	-
Benefícios Previdenciários	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 1º do art.19 da LRF	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.232.580,78	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	309.887.728,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	309.887.728,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.232.580,78	1,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.593.263,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 * VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.663.600,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	16.733.937,31	5,40
<b> FONTE: </b> *RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco 28/01/2020. * PRONIN RF – Responsabilidade Fiscal, Câmara Municipal de Pato Branco, 20/01/2020.		
<b> NOTA EXPLICATIVA: </b> Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		

**VILMAR MACCARI**

Presidente

**MÁRCIA REGINA ZANOELO**

Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

**GEAN GERONIMO DRANKA**

Controlador Interno

**Publicado por:**

Márcia Regina Zanoelo

**Código Identificador:20AB9696**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/01/2020. Edição 1937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>